

JUSTIFICATIVA

Referência: Apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Secretário de Município de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS justifica nesta oportunidade a não apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em face da sua opcionalidade, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 19.710/2023, para os seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de licitante remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Utalis Peres Estabel
Secretário de Município de Esporte e Lazer